



# **“GÊNERO, FEMINISMOS E DIREITOS DAS MULHERES”**

*Curso Popular para ingresso na  
Defensoria Pública.*

**Yasmin O. M. Pestana –  
Defensora Pública –  
Colaboradora do NUDEM**

---

# ○ Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher:



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE

## Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

Regimento

- Home
- Artigos
- Jurisprudência
- Modelos de Peças
- Legislação
- Agenda
- Monitoramento de Propostas
- Datas Especiais
- Redes de Atendimento
- Links de Interesse
- Vídeos
- Normas Internas
- Biblioteca Aberta
- Biblioteca Restrita
- Boletim Informativo
- Portal da Defensoria



### Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher atua pela efetivação do princípio da igualdade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que combatam discriminações sofridas por mulheres.

O Núcleo possui atuação de destaque na aplicação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher. O órgão coordena o atendimento a mulheres no Juizado Especial de Violência Doméstica, localizado na Capital.

Além disso, promove atendimentos em 9 Centros e Casas de Atendimento à Mulher, mantidos pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Município de São Paulo. Entre 2008 e 2013, mais de 2.000 mulheres vítimas de violência foram atendidas. No último ano, somente na Capital, foram propostas 1.000 ações judiciais em defesa de mulheres que procuraram a Defensoria. Nessa área, 1.200 audiências judiciais foram realizadas entre janeiro e julho de 2013.

Na área de educação em direitos, promove palestras sobre temas de sua área de atuação.

Rua Boa Vista, 103, 10º andar  
CEP 01014-000 - Centro, São Paulo, SP  
Telefone: 3101-0155 ramal 233/238  
nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br



**Boletim Especial**  
16 dias de Ativismo  
pelo fim da Violência  
contra a Mulher  
[Clique aqui para baixar](#)

Serviços



## ◎ **Sobre o NUDEM-SP:**

- ◎ Coordenação afastada: 2 Defensoras.
- ◎ Colegiado: 15 Defensoras.
- ◎ Atuação variada não vinculada a estrutura do Judiciário.
- ◎ Temas/atuações:
  - Violência obstétrica
  - Educação e gênero
  - Direitos sexuais e reprodutivos
  - Fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica.
  - Violência de gênero
  - Mulheres encarceradas
  - Mulheres em situação de rua
  - Apoio jurídico e organizacional às Defensorias Especializadas atuantes nos JVDs

# Primeiros conceitos: gênero, sexo, e orientação sexual:



# O que é gênero?

- “As formulações de gênero que tiveram impacto na **teoria social foram elaboradas a partir do movimento feminista, na década de 1970**. Esse movimento social, que buscava para as mulheres os mesmos direitos dos homens, atuou decisivamente na formulação do conceito de gênero. **As feministas utilizaram a ideia de gênero como diferença produzida na cultura, mas uniram a essa noção a preocupação pelas situações de desigualdades vividas pelas mulheres (...)**. Foi, portanto, a partir de uma luta social, que surgiu uma contribuição teórica fundamental para o pensamento social” (PISCITELLI, Adriana. *Gênero, a história de um conceito*. p. 125)

# O que é gênero?

- ❖ **Conceito associado as características socioculturais que atribuem determinados papéis aos homens e mulheres (desnaturalizar comportamentos tidos como inatos e biológicos).**
- ❖ “Gênero traz uma categoria relacional. Não trata apenas das mulheres, mas inclui as relações entre as próprias mulheres, entre os próprios homens, assim como as relações entre mulheres e homens” (O que são direitos humanos das mulheres? – Maria Amélia de Almeida Teles).

# O que é gênero?

- ❖ “(1) Gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Joan Scott.**

# O que é sexo?

- ❖ “Perguntei-me então: que configuração de poder constrói o sujeito e Outro, essa **relação binária** entre “homens” e “mulheres”; e a estabilidade interna desses termos? Que restrição estaria operando aqui? Seriam esses termos não-problemáticos apenas na medida em que se conformam a **uma matriz heterossexual para a conceituação de gênero e do desejo?**” (BUTLER, Judith. Problemas de Gênero, p.08).

# O que é sexo?

- *Partindo da emblemática afirmação "A gente não nasce mulher, torna-se mulher", Butler aponta para o fato de que "não há nada em sua explicação [de Beauvoir] que garanta que o 'ser' que se torna mulher seja necessariamente fêmea" - Butler e a desconstrução do gênero" - Carla Rodrigues*

# O que é sexo?

- ❖ Judith Butler: questionamentos ao dimorfismo sexual. Sexo e gênero como produções sociais simultâneas.
- ❖ O sexo também faz parte de uma construção social e histórica.
- ❖ Inventando o sexo – Thomaz Laqueur. - Constatação da ocorrência de dois paradigmas científicos distintos: o “modelo do sexo único” e o “modelo dos sexos opostos”

# Orientação sexual e identidade de gênero

- ❖ Orientação sexual: Indica a atração sexual/afetiva para um ou ambos os gêneros.
- ❖ Identidade de gênero: termo utilizado para se referir ao gênero com que a pessoa se identifica.
- ❖ Cisgênero: Identifica-se com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento
- ❖ Transgênero: Identifica-se com um gênero diferente daquele que lhe foi dado no nascimento

# Divisão sexual do trabalho:

- ❖ Divisão sexual do trabalho: “Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.)”.
- ❖ Dupla jornada; desvalorização do trabalho de domésticos e de cuidados.

# Ondas feministas

## **1ª onda feminista:**

sufragistas, século XVIII. Ideário iluminista traz uma gramática para desnaturalizar as desigualdades de status.

Olympe de Gouges: contestar a igualdade formal assegurada somente aos homens. Autora da “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” – 1791.

Sufragistas, século XIX. Revolução industrial. Afrouxamento das regras morais e dos empregos ditos femininos.

Luta pelo direito ao voto.

# Ondas feministas

## 1ª onda feminista:

- Prova Defensoria 2015
- 66. Analise as assertivas a seguir.
- I. “Os droits de l’homme, os direitos humanos, são diferenciados como tais dos droits du citoyen, dos direitos do cidadão. Quem é esse homme que é diferenciado do citoyen? Ninguém mais ninguém menos que o membro da sociedade burguesa.”
- II. **“Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira.”**
- São autores, respectivamente, dos excertos críticos à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:
  - (A) Karl Marx e Simone de Beauvoir.
  - (B) Jean-Jacques Rosseau e Olympe de Gouges.
  - **(C) Karl Marx e Olympe de Gouges.**
  - (D) Jean-Jacques Rosseau e Simone de Beauvoir.
  - (E) Robespierre e Hannah Arendt.

# Ondas feministas

## **2ª onda feminista:**

Fim do “american dream”; movimento beatnik e hippie.

Grupos de conscientização: “o pessoal é político”. Discussão sobre violência conjugal, corpo e sexualidade etc.

“A Mística Feminina” – Betty Friedan: “o problema sem nome”: importante para não patologizar as questões de gênero.

Problemas: caracterizada pelas pautas das mulheres brancas e de classe média. Questões raciais e de orientação sexual eram colocadas como secundárias.

# Ondas feministas

## 2ª onda feminista:

“Quando Friedan escreveu *A mística feminina*, mais de um terço de todas as mulheres estava na força de trabalho. Embora muitas desejassem ser donas de casa, apenas as que tinham tempo livre e dinheiro realmente podiam moldar suas identidades segundo o modelo da mística feminina. (...) Friedan foi uma das principais formadoras do pensamento feminista contemporâneo. Significativamente, a perspectiva unidimensional da realidade das mulheres apresentada em seu livro se tornou uma característica marcante do movimento feminista contemporâneo. Como Friedan, antes delas, as mulheres brancas que dominam o discurso feminista atual raramente questionam **se sua perspectiva sobre a realidade da mulher se aplica às experiências de vida das mulheres como coletivo**”. HOOKS, Bell. *Mulheres negras: moldando a teoria feminista*.

# Ondas feministas

## 3ª onda feminista:

- Década de 80: feminismo fica “fora de moda”. Fala-se em pós feminismo.
- Reação conservadora.
- Novo avanço feminista: marcado pela transnacionalidade, pela diversidade de concepções de feminismo (transfeminismo, movimentos de mulheres negras, discussões sobre masculinidades) e por uma visão menos “ortodoxa” (Marcha das vadias).
- Teoria queer. “A Teoria Queer propõe o questionamento às epistemes (pressupostos de saber), ao que entendemos como verdade, às noções de uma essência do masculino, de uma essência do feminino, de uma essência do desejo” “É uma teoria de empoderamento dos corpos subalternos, e não o empoderamento assimilacionista”.

# Sobre a luta feminista no Brasil

## Histórico:

**1975 – Ano internacional da mulher: pressão da 2ª onda feminista**

O reconhecimento oficial pela ONU da questão da mulher como problema social favoreceu a criação de uma fachada para um **movimento social que ainda atuava nos bastidores da clandestinidade**, abrindo espaço para a formação de grupos políticos de mulheres que passaram a existir abertamente, como **o Brasil Mulher, o Nós Mulheres, o Movimento Feminino pela Anistia, para citar apenas os de São Paulo**. A ampla bibliografia sobre o assunto já apontou as especificidades do feminismo brasileiro, nascido nesse contexto. **Iniciado nas camadas médias, o feminismo brasileiro, que se chamava “movimento de mulheres”, expandiu-se através de uma articulação peculiar com as camadas populares e suas organizações de bairro**, constituindo-se em um movimento interclasses. (O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória - Cynthia Andersen Sarti)

# Sobre a luta feminista no Brasil

## Histórico:

Lutas na década de 70: casos graves de impunidade. Caso Ângela Diniz e Doca Street (crimes passionais e legítima “defesa da honra”) – “Quem ama não mata”. Obs.: “Lei do Femicídio”.

Código civil de 1916: autorização marital para trabalhar. Mudança: Estatuto da Mulher Casada/1962. Lei do Divórcio/1977.

*“Ao longo das décadas de 1960 e 1970, feministas de classe média, militantes políticas contra a ditadura militar e intelectuais foram se somando a sindicalistas e trabalhadoras de diferentes setores. Certamente, unia-as uma visão democrática e igualitária dos direitos da mulher que suplantava diferenças partidárias e ideológicas”.*

# Sobre a luta feminista e o enfrentamento à violência doméstica

## **Histórico:**

Anistia em 1979. Em 1983, foi criado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo e em 1985, criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo.

Criação de grupos de apoios às mulheres pela entidades civis. Crescimentos de ONGs.

Lei 9.099/95: Não refletiram como iria atingir os casos de violência doméstica. Nova banalização.

# Sobre a luta feminista e o enfrentamento à violência doméstica



## **Punitivismo X proteção às mulheres: o feminismo pode ser identificado como um movimento punitivista?**

Luta por não discriminação das mulheres em situação de violência doméstica no sistema de justiça

Legítima defesa da honra e teses utilizadas para desqualificar as mulheres que buscassem ajuda do Estado.

“imunização penal” das condutas violentas perpetradas pelos homens dentro dos lares, o que se pode denominar de “seletividade negativa” (Baratta, 1999, p. 53-54). Domínio do poder patriarcal na família, autorizado pela não interferência do Estado.

# Direitos Humanos das mulheres: igualdade substantiva.

Igualdade conceito que permeia o feminismo.

Como entender a igualdade? Não mascarar as diferenças e desigualdades entre as próprias mulheres. Concepção não hegemônica, que dê conta da pluralidade.

Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher: construída a partir de um modelo universalizante de mulher, ainda que venha combater o padrão universal masculino de sujeito de direitos.

## Direitos Humanos das mulheres: igualdade substantiva.

A **Declaração de Viena de 1993** foi o primeiro instrumento internacional a trazer a expressão **direitos humanos da mulher**, preconizando em seu artigo 18 da Parte I que “ os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”.

Reconhecimento de violações de direitos humanos no âmbito privado.

# Direito humanos das mulheres

## Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher da ONU

para superação da discriminação de gênero se faz necessário o reconhecimento da indivisibilidade dos DHs de modo a incluir as mulheres como sujeitos de direitos humanos.

discriminação = exclusão, anulação e impedimento do exercício de um direito baseado no **sexo**.

O BR quando ratificou em 84, mas fez inúmeras reservas: em relação ao casamento, circulação, liberdade de escolha de residência e domicílio. Também declarou não se considerar obrigado a resolver eventuais conflitos internacionais perante a Corte Internacional de Justiça.

A atuação do Comitê foi aceita pelo BR em 97 → avaliar medidas legislativas, judiciárias, administrativas, entre outras que os países poderão adotar para tornarem efetivas os direitos da Convenção → relatórios e elaboração de recomendações gerais.

Protocolo Facultativo de 1999: competência do Comitê para receber comunicações → indivíduos ou grupos, **ratificado pelo BR em 2002**.

## Direito humanos das mulheres - provas

### **Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher da ONU**

**Prova 2007** - 87. Dos tratados internacionais de direitos humanos, abaixo relacionados, o que possui o maior número de reservas formuladas pelos respectivos Estados-partes é a Convenção

**(A) sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.**

(B) relativa ao Estatuto dos Refugiados.

(C) sobre os Direitos da Criança.

(D) sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

(E) contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

# Direito humanos das mulheres - provas

**Prova 2009. 85. No sistema global, a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, ratificada pelo Brasil em 1984, é um marco no tocante ao combate da discriminação contra a mulher e na afirmação de sua cidadania. Sobre essa Convenção é correto afirmar que

(A) consagrou a possibilidade de adoção de “ações afirmativas”, ou seja, de medidas especiais de caráter definitivo destinadas a acelerar a igualdade de fato entre mulheres e homens.

(B) trouxe, quando de sua adoção pela ONU, um completo sistema de monitoramento, permitindo, inclusive, denúncias individuais por mulheres em casos de violação.

**(C) a adoção pelo Brasil do Protocolo Facultativo à Convenção, em 2002, aperfeiçoou a sistemática de monitoramento da Convenção, com a possibilidade de apresentação de denúncias por mulheres, individualmente ou em grupos, em casos de violação.**

(D) respeitou as diferenças culturais e a diversidade étnica ao permitir diferentes direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião da sua dissolução, permitindo que cada Estado faça sua regulamentação interna.

(E) ao evitar impor muitas obrigações aos Estados-partes que significassem ruptura imediata com padrões estereotipados de educação de meninas e meninos, logrou obter o maior número de ratificações de uma Convenção da ONU.

# Direito humanos das mulheres - provas

**Prova 2010.** 65. A Lei Complementar no 132, de 7 de outubro de 2009, ao introduzir alterações na Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994, estabeleceu como função institucional da Defensoria Pública, “representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos”. Considere os seguintes órgãos do sistema das Nações Unidas:

I. Comitê de Direitos Humanos.

**II. Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais.**

**III. Comitê sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.**

**IV. Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Tendo em conta os instrumentos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil e seus respectivos mecanismos de monitoramento, os órgãos que admitem o processamento de comunicação individual formulada contra o Brasil são

(A) I, II e III, somente.

(B) I, II e IV, somente.

(C) I, III, e IV, somente.

**(D) II, III e IV, somente.**

(E) I, II, III e IV.

# Direito humanos das mulheres - provas

**Prova 2013.** 65. A respeito dos Comitês de monitoramento, órgãos criados por tratados internacionais de direitos humanos do sistema da ONU, é correto afirmar:

(A) O Brasil ainda não reconheceu a competência do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de indivíduos ou grupo de indivíduos contra as violações de direitos elencados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, conforme previsto na Declaração Facultativa do artigo 14 da mesma Convenção.

**(B) O Brasil adotou o Protocolo Facultativo à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece a competência do Subcomitê de Prevenção de Violência contra a Mulher, consistente na realização de trabalho educativo e preventivo com vários instrumentos ao seu dispor, como, por exemplo, o recebimento de denúncias sobre a matéria e a elaboração de recomendações.**

(C) Os Comitês são órgãos colegiados integrados por especialistas independentes que podem, de acordo com o previsto em cada tratado, ter a competência de examinar relatórios dos Estados e da sociedade civil organizada sobre a situação dos direitos protegidos, emitir recomendações, efetuar a revisão periódica universal, analisar petições de vítimas de violações de direitos humanos contra os Estados, assim como elaborar comentários ou observações gerais acerca da interpretação dos direitos protegidos.

(D) O Brasil ratificou o Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, que admite a análise do Comitê sobre os Direitos da Criança de petições individuais de violações de direitos protegidos nesta Convenção contra os Estados Partes, inclusive o próprio Brasil, restando a promulgação do Decreto Executivo para incorporação no plano doméstico.

(E) O Brasil aderiu ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que confere ao seu Comitê a autoridade de considerar inadmissível a comunicação quando os fatos que a motivaram tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em apreço, salvo se tais fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

# Direito humanos das mulheres

## Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar contra a Mulher – Convenção do Belém do Pará:

Ratificada pelo Brasil em 1995;

Supera a convenção do sistema universal;

Direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados (artigo 8º - usa a expressão “gênero” e não “sexo”)

Importante porque especifica os tipos de violência contra mulheres: na família, relações interpessoais, comunidade e Estado.

Sistema de relatórios enviado à Comissão interamericana de mulheres

## Direito humanos das mulheres

### **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar contra a Mulher – Convenção do Belém do Pará:**

Possibilidade de denúncia pessoal a Comissão → se for caso de violação do art. 7º, que trata dos deveres do estado, quando Estado demora em cumprir seu dever → atenção: não é violação do direito que leva o Estado à Corte, mas a sua **falta**.

O Estado deve aplicar as medidas necessárias para fazer valer a Convenção (exemplo de superação da ideia de que somente direitos civis e políticos podem ser judicializados).

Art. 7º: Trata de incluir na legislação interna normas que coibam a violência contra a mulher; observar práticas dos agentes estatais, medidas judiciais para proteção das mulheres.

## Direito humanos das mulheres

**Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar contra a Mulher – Convenção do Belém do Pará:**

### ○ Artigo 12

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá **apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos** petições referentes a denúncias ou **queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte**, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

# Lei Maria da Penha

## Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

1. Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão”) recebeu uma denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (doravante denominados “os peticionários”), baseada na competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “a Convenção” ou “a Convenção Americana”) e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará ou CVM).

## Lei Maria da Penha

### **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Esgotamento dos recursos internos?

*Segundo o artigo 46(1)(a) da Convenção, é necessário o esgotamento dos recursos da jurisdição interna para que uma petição seja admissível perante a Comissão.*

*Entretanto, a Convenção também estabelece em seu artigo 46(2)(c) que, quando houver atraso injustificado na decisão dos recursos internos, a disposição não se aplicará.*

# Lei Maria da Penha

## Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Esgotamento dos recursos internos?

*Com maior razão, porém, a Comissão considera conveniente lembrar aqui o fato incontestado de que a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera da decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por conseguinte, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima, conseqüentemente podendo ser também aplicada a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção.*

# Lei Maria da Penha

## Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Artigos violados:

- Direito à justiça (artigo XVIII da Declaração Americana); e às garantias judiciais (artigo 8 da Convenção) e à proteção judicial (artigo 25 da Convenção), em relação à obrigação de respeitar os direitos (artigo 1.1 da Convenção)
- Igualdade perante a lei (artigo 24 da Convenção e artigo II da Declaração)
- Artigo 7, alíneas b, d, e, f e g, da Convenção de Belém do Pará (violação contínua)

# Lei Maria da Penha

## **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

# Lei Maria da Penha

## **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Recomendações:

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

# Lei Maria da Penha

## **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Recomendações:

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera;

# Lei Maria da Penha

## **Informe 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Recomendações:

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

**e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.**

## Lei Maria da Penha

- Construção de uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e não alterações pontuais no Código Penal
- Criação de um sistema autônomo de defesa das mulheres em situação de violência doméstica
- Julho de 2002: Consórcio de ONGs Feministas para elaboração de Lei (CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, bem como por juristas e feministas especialistas no assunto)

## Lei Maria da Penha

- O Decreto 5.030/2004, que instituiu o GTI para “elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher”.
- Foram realizadas audiências públicas: ponto comum: não aplicação da Lei 9.099/95.
- Elaboração da Lei: caráter democrático e participativo.
- Projeto de Lei nº 07/16: Estado-policial.

## Lei Maria da Penha - provas

- **Prova 2006.** 87. Maria da Penha Maia Fernandez durante anos de convivência matrimonial foi alvo de violência doméstica perpetrada por seu marido, o que culminou em tentativa de homicídio que a tornou paraplégica. Passados quinze anos da agressão, ainda não havia decisão final de condenação do agressor pelos tribunais nacionais e ele se encontrava em liberdade. Em caso semelhante, a medida adequada a tomar em face do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, seria
  - (A) denunciar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos para que se iniciasse um processo contra o agressor de Maria da Penha.
  - (B) denunciar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após o pleno esgotamento dos recursos da jurisdição interna brasileira, para que se iniciasse um processo contra o Brasil.
  - **(C) denunciar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para que se iniciasse um processo contra o Brasil, não mais se aguardando o esgotamento dos recursos da jurisdição interna brasileira.**
  - (D) nenhuma, uma vez que o Estado Brasileiro não é responsável internacionalmente pelos atos criminosos de seus cidadãos, relacionados à violência doméstica.
  - (E) denunciar o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos para que se iniciasse um processo contra o Brasil.

# Lei Maria da Penha - provas

- **Prova 2012.** 68. Em relação ao caso da senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que transcorreu perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a
- (A) Corte Interamericana de Direitos Humanos, reconhecendo a tolerância do Estado brasileiro em punir o agressor, responsabilizou as autoridades públicas e fixou uma indenização em favor da vítima a ser paga pelo Brasil.
- (B) Comissão Interamericana de Direitos Humanos, após constatar que a violação dos direitos humanos da vítima era de responsabilidade de seu marido, decidiu pelo arquivamento da demanda, pois o Estado brasileiro não poderia ser responsabilizado por ato de particular.
- **(C) Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que o Estado brasileiro descumpriu o dever de garantir às pessoas sujeitas à sua jurisdição o exercício livre e pleno de seus direitos humanos e recomendou que o Brasil simplificasse os procedimentos judiciais penais.**
- (D) Corte Interamericana de Direitos Humanos, acionada pela vítima, condenou criminalmente o senhor Marco Antonio Heredia Viveiros, tendo em vista que a Justiça brasileira não julgara o caso após quinze anos de tramitação.
- (E) Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que a agressão sofrida pela vítima é parte de um padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado brasileiro para processar e condenar os agressores nos casos de violência contra a mulher, ordenando ao Brasil que multiplicasse o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- **DDM: pode fazer em qualquer delegacia BO?**

Sim. Depois remete para a Delegacia do local dos fatos. A circunscrição territorial das DDMs não se caracterizam como jurisdição.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

### o Juiz pode conceder medida protetiva “de ofício”?

Não há previsão na Lei. Mas é possível falar em poder geral de cautela. Questão da autonomia da mulher.

*“A concessão de medidas protetivas de ofício tem despertado controvérsia. De um lado, há os que entendem que proteger a mulher contra a sua vontade afrontaria sua autonomia (LARRAURI, 2008: 174); por outro, há aqueles que compreendem a possibilidade de o juiz estabelecer a medida de ofício em casos excepcionais, sopesando os princípios conflitantes.*

*Não obstante a omissão legislativa nesse sentido, o poder geral de cautela aliado à proteção da integridade pessoal da mulher autorizaria o magistrado a proceder dessa forma”.*

*Disponível em: Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista, Carmen Hein Campos (org.) - [http://www.cepia.org.br/doc/LMP\\_editado\\_final.pdf](http://www.cepia.org.br/doc/LMP_editado_final.pdf)*

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Qual é o recurso em caso de indeferimento de medida protetiva?**
- Não há posicionamento consolidado pelo TJ-SP. Não há previsão na Lei Maria da Penha. Posicionamentos doutrinários:
- Depende da natureza da medida protetiva – impasse com unirrecorribilidade. (Maria Berenice Dias)
- Agravo de instrumento: autorizado pelo artigo 22, § 4º da Lei Maria da Penha (Rodrigo Sanchez e Ronaldo Pinto): *§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).*
- RESE: quando concedida no curso do inquérito ou da ação penal: com fulcro no artigo 581, V, do Código de Processo Penal:
- V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante;
- Mandado de Segurança: sucedâneo recursal.

Ler: Revista do NUDEM sobre o tema. Disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista\\_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf).

# Lei Maria da Penha – questões práticas

## o Competência híbrida. Câmara recursal?

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

*“Ora, se o legislador fez questão de possibilitar à mulher vulnerável buscar solução para suas demandas num mesmo Juízo, evitando, assim, entendimentos diversos e contradições, **isso não ocorre nos tribunais, pois os recursos serão processados e julgados em Câmaras de Julgamento diferentes, com olhares diferentes.** Considerando as infinitudes de possibilidades de decisões e recursos possíveis, **interessante seria a criação de Câmaras de Julgamento especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher pelos Tribunais de Justiça dos Estados, mantendo, assim, também em segundo grau, o espírito da Lei Maria da Penha”.***

Ler: SISTEMA RECURSAL NA LEI MARIA DA PENHA. Ana Paula de Oliveira Castro Meirelles Lewin e Ana Rita Souza Prata. Revista do NUDEM sobre o tema. Disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista\\_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf).

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Competência híbrida. Câmara recursal?**

- **Prova 2010.** 27. Competência no processo penal.

(A) A competência do tribunal do júri atrai os processos conexos e prevalece inclusive sobre o foro por prerrogativa de função.

(B) Quando transitada em julgado a sentença penal condenatória, após recurso julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, a aplicação da lei penal nova mais benéfica ao condenado deverá se dar em revisão criminal, de competência do Grupo de Câmaras do Tribunal.

(C) Não se consumando o delito, a competência será determinada pelo lugar em que foi praticado o seu primeiro ato de execução.

(D) Na Lei Maria da Penha, compete ao Colégio Recursal o julgamento do recurso contra as decisões adotadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

(E) Na sessão plenária do procedimento do júri popular, quando desclassificado o delito pelo conselho de sentença para outro de competência do juiz singular, é o próprio juiz presidente do tribunal do júri aquele que deverá proferir a sentença.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

### ○ Pode aplicar medida protetiva para adolescente?

Sim, são dois estatutos protetivos que devem ser sopesados.

Nesse sentido, segue enunciado n. 40 do Fórum Nacional dos/as Juízes/as de Violência Doméstica e Familiar (FONAVID):

***ENUNCIADO 40 – Em sendo o autor da violência menor de idade, a competência para analisar o pedido de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 é do juízo da Infância e Juventude (Aprovado no VIII FONAVID-BH).***

Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/enunciados-fonavid-forum-nacional-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?**

- **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:  
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

- **Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito**

Art. 359 - Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:  
Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?
- Diferenças: o objeto da desobediência.
- Enquanto no **artigo 330** há referência à **ordem legal**, no **artigo 359** o que se desobedece é uma **ordem judicial**.
- Além disso, o artigo 359 é mais específico, já que a decisão judicial deve, necessariamente, restringir função ou direito. Ademais, o sujeito passivo do artigo 330 é a Administração Pública em geral, já no artigo 359, temos como tal a Administração da Justiça.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- **O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?**
- Tese de atipicidade do crime de desobediência: havendo sanção civil ou administrativa para a desobediência, não há incidência da lei penal, salvo se houver previsão expressa de aplicação do artigo 330 do Código Penal.
- Tal tese é levantada para não se aplicar o crime de desobediência quando há descumprimento de medida protetiva, porque se entende existir sanção prevista para este caso, qual seja: prisão preventiva, com fundamento no artigo 313, III, do Código de Processo Penal.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **O descumprimento de medida protetiva pode se qualificado como crime desobediência?**

- Argumentos contrário a atipicidade do crime de desobediência (art. 330 do CP):

Caracterização da violência doméstica como violação de direitos humanos (art. 6º)

Medida protetiva, como prisão preventiva, não é propriamente sanção penal, é medida cautelar.

- Descumprimento de medida protetiva: tipificação do artigo 359 do Código Penal (mais específico).
- Outra forma possível seria a previsão expressa da prática do crime de desobediência na decisão que conceder as medidas protetivas.

“(A)tipicidade do Crime de Desobediência. Thais Helena Costa Nader. Paula Sant’Anna Machado de Souza. Disponível em:

[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista\\_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Revista_viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica.pdf)

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **A Lei Maria da Penha pode ser aplicada entre mulheres?**

- Sim, previsão legal para relacionamentos homoafetivos. Entre mãe e filha, irmãs, também defendemos a possibilidade, por entender que existem relações de poder entre as próprias mulheres, que também se relacionam com o gênero.

- **A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às mulheres trans?**

- Sim, proteção ao gênero feminino, entendendo sua diversidade.

- **A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às homens trans?**

- Sim, visando conferir máxima efetividade a norma protetiva. Dessa forma, ainda que se identifique com o gênero masculino, a violência sofrida por um homem trans está fundamentada na base do mesmo sistema de opressão-exploração machista e LGBTfóbico.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- **É possível a medida protetiva de afastamento do lar se a propriedade for exclusiva do agressor?**
- Defendemos que sim. Relativização do direito de propriedade versus o direito à vida. Provisoriedade da medida. Não envolve transferência do direito de propriedade.
- A proteção ocorre dentro da unidade doméstica:
- Artigo 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...)

II – afastamento **do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.**

- **Não se fala em termos de propriedade.**

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- A mulher possui capacidade postulatória para requer medida protetiva?
- Sim, previsão legal.
- Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, **ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.**
- Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público **ou a pedido da ofendida.**

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- A mulher possui capacidade postulatória para requer medida protetiva?
- **Prova Defensoria 2013:**
- 43. Analise as afirmações abaixo.
- I. A cautelar preparatória não constrictiva mantém sua eficácia mesmo quando não proposta ação principal no prazo de trinta dias.
- **II. A mulher vítima de violência doméstica possui capacidade postulatória para pleitear tutela de urgência protetiva.**
- III. A ação coletiva admite concessão de tutela de urgência tanto na modalidade antecipatória quanto acautelatória, mas a multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado de decisão favorável ao autor, sendo devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento, não sendo admitida a execução provisória
- . IV. O incidente de uniformização de jurisprudência pode ser suscitado pelo Defensor Público em razões recursais ou em petição avulsa dirigida aos autos do recurso, desde que o julgamento ainda esteja em curso e o órgão julgador não seja o especial ou o tribunal pleno.
- Estão corretas (A) I, II, III e IV. **(B) II, III e IV, apenas.** (C) I, II e IV, apenas. (D) I, II e III, apenas. (E) I, III e IV, apenas.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- A medida protetiva independe de boletim de ocorrência, representação criminal e ação penal?
- TESE nº 117/2016: As medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06 não exigem, para sua concessão e manutenção, a existência de Boletim de Ocorrência, representação criminal ou procedimento criminal
- são um fim em si mesma: “proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. E só.” (reconhecimento do TJSP - 07/2016);
- “Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas.” (Desembargadora Maria Berenice Dias);

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- A medida protetiva independe de boletim de ocorrência, representação criminal e ação penal?

- **Motivos:**

- respeito à autonomia da mulher!

- poder decidir melhor estratégia de saída da violência, por ex. não comparecer à delegacia de polícia:

por ainda estar em uma relação de dependência emocional;

por não querer presenciar o ex companheiro/a ou o pai das/os filhas/os preso/a;

para evitar exposição pessoal e mal tratamento recebido em delegacias (violência institucional);

significado da polícia para algumas mulheres (violência, opressão etc);

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- Como o/a Defensor/a deve agir na proteção das mulheres em situação de violência doméstica?
- A Corregedoria Geral RECOMENDA que todos os Defensores Públicos **formulem e distribuam os pedidos de medidas protetivas, devidamente instruídas, ainda que não haja atuação da Defensoria Pública no Juízo em que distribuída a ação**, ou que haja atuação da Defensoria Pública apenas em favor do acusado, **abstendo-se de encaminhar as mulheres à Delegacia e ao Ministério Público** para tal exclusivo fim. (Recomendação nº 29 de 14/07/2015)
- Situação de urgência. Previsão legal. Único órgão que tem o compromisso de atendimento ao público.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Atuação especializada da Defensoria em favor da vítima nos JVDs:**
- Atuação nos JVDs: JVD Leste II (São Miguel Paulista) – Foros Regionais de São Miguel Paulista e Itaquera; JVD Norte (Santana) – Foros Regionais da Freguesia do Ó e Santana; JVD Sul II (Santo Amaro) – Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros; JVD Central – Foro Central – Barra Funda.
- Interior: JVD São José dos Campos.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- Como o/a Defensor/a deve agir na proteção das mulheres em situação de violência doméstica?
  - “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar”, elaborado pela Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, do Colégio Nacional dos Defensores/as Públicos/as Gerais
  - Disponível em: [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/12/cartilha\\_condege-Protocolo-M%C3%ADnimo.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/12/cartilha_condege-Protocolo-M%C3%ADnimo.pdf). Acesso em 20/11/2016.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- “1.12 Nos casos **de lesão corporal leve**, caso o Juiz extinga o processo/procedimento, ou não receba a denúncia, considerando a retratação da vítima, **entendendo ser a ação penal pública condicionada à representação, recomenda-se ao (a) Defensor (a) Público (a) recorrer da decisão** (Recurso em Sentido Estrito, Agravo de Instrumento, de - pendendo da corrente adotada pelo Judiciário em cada Estado), fundamentando que se trata de ação penal pública incondicionada, consoante o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Constitucionalidade Nº 19, e na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4424, julgadas pela Corte no dia 09 de fevereiro de 2012, que deve ser acatada como regra vinculante, erga omnes e ex tunc;
- 1.13 Considerando os preceitos dos **artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006**, que conferem à mulher em situação de violência doméstica e familiar **o direito de estar acompanhada por Defensor (a) Público (a), em todos os atos processuais**, caberá ao (a) Defensor (a) Público (a), com atribuição no Juizado, Vara Especializada e Vara Criminal na defesa da mulher, atuar em todo o processo cível e criminal, inclusive após o recebimento da denúncia.

# Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Prova 2007.** 32. Sobre a Lei no 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é correto afirmar:
- (A) A prisão preventiva do acusado **passou a ser obrigatória**, com a inclusão do inciso IV ao artigo 313 do Código de Processo Penal, que estabelece as hipóteses em que se admite a sua decretação.
- **(B) Diversas medidas cautelares foram previstas, sob a denominação de “medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor”, permitindo ao magistrado a utilização imediata de instrumentos cíveis e penais contra o acusado, alternativa ou cumulativamente.**
- (C) O juiz competente para apuração do delito praticado contra a mulher deverá, quando for o caso, **oficiar imediatamente ao juízo cível para a adoção de medidas consideradas urgentes**, como a separação de corpos e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- (D) As medidas restritivas de direito previstas na lei, como a proibição de freqüentar determinados lugares, **têm caráter de pena** e, portanto, só podem ser aplicadas pelo juiz ao final do procedimento.
- (E) A defensoria pública, **quando não estiver patrocinando** a defesa do acusado, **poderá** atender a ofendida.

## Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Deliberação: prioridade de atendimento à mulher em situação de violência. JVDs na capital.**
- **DELIBERAÇÃO CSDP N°138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

Art. 1º. Terão tramitação prioritária, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, os atendimentos e procedimentos administrativos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Os casos de violência doméstica e familiar serão considerados demandas urgentes, devendo receber atendimento prioritário durante todo o horário de funcionamento das Unidades da Defensoria Pública.

Art. 3º. À mulher vítima de violência doméstica e familiar será assegurado atendimento particularizado e humanizado.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

# Violência doméstica – questões práticas

- o **Notificação compulsória – saúde:**

LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003:

Art. 1º Constitui objeto de **notificação compulsória**, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em **serviços de saúde públicos e privados**.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem **caráter sigiloso**, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A **identificação da vítima** de violência referida nesta Lei, **fora do âmbito dos serviços de saúde**, somente poderá efetivar-se, **em caráter excepcional**, em caso de **risco à comunidade ou à vítima**, a **juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima** ou do seu responsável.

# Feminicídio

- Possibilidade de concessão das medidas protetivas no JURI.
- Feminicídio - (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
  - § 2º Se o homicídio é cometido:
    - VI - contra a mulher por razões da condição de **sexo** feminino:
  - § 2o-A Considera-se que há razões de condição de **sexo** feminino quando o crime envolve:
    - I - violência doméstica e familiar;
    - II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

# Feminicídio

- “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.” Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).
- Ver Dossiê sobre Feminicídio na Agência Patrícia Galvão: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>

# Violência sexual:

- LEI N° 2.845, DE 1° DE AGOSTO DE 2013:
- Art. 1° Os hospitais **devem** oferecer às vítimas de violência sexual **atendimento emergencial, integral e multidisciplinar**, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.
- Art. 3o O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:
  - III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
  - IV - profilaxia da gravidez;

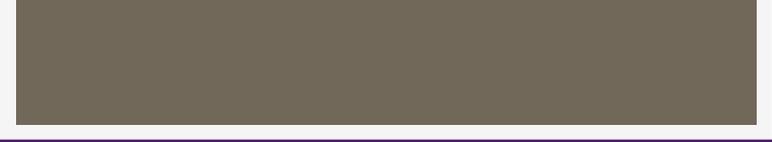
# **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

# Violência Obstétrica:

**AUSÊNCIA DE CONCEITO LEGAL DESTA FORMA DE VIOLÊNCIA**

## **CONCEITO SUPRA-LEGAL UTILIZADO:**

Entende-se por violência obstétrica toda conduta, ação ou omissão, realizada por profissional de saúde que, de maneira direta ou indireta, tanto no âmbito público como no privado, **afete o corpo e os processos reprodutivos das mulheres, expressando um tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização— dos processos naturais,** causando a **perda da autonomia e da capacidade de decidir livremente sobre seus corpos,** impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres e até mesmo, em casos mais graves, ocasionando a morte.



- A violência obstétrica pode ocorrer na gestação, parto e pós parto. Além da mulher, a violência obstétrica pode ocorrer com o bebê e com seus familiares.

- A violência obstétrica também pode ocorrer no abortamento.

# Caso que podem caracterizar violência obstétrica:

- atendimento de saúde no pré-natal sem acolhimento às necessidades e dúvidas da gestante;
- comentários constrangedores à mulher, por sua cor, raça, etnia, idade, escolaridade, religião ou crença, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, número de filhos, etc.;
- ofensas, humilhações ou xingamentos;
- ameaças à mulher em caso de não aceitação de algum procedimento;
- em caso de divergência entre a mulher e o profissional, a negativa o direito a segunda opinião médica é uma violação de direitos;
- realização de intervenções no corpo da mulher sem que ele seja explicado e que a mulher aceite;
- **direito ao acompanhante negado.** O acompanhante pode ser homem ou mulher e deve acompanhar a mulher desde a admissão na maternidade até a alta, incluindo o pré e pós parto. Este direito está previsto em lei e inclui hospitais públicos e privados, civis e militares ou hospitais-escola;
- **agendar cesárea sem recomendação baseada em evidências científicas e/ou sem consentimento da mulher.**

# Lei do/a acompanhante

- LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

# Lei do/a acompanhante: é válida no setor privado?

- Sim. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde - RDC N° 36, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

## 9. PROCESSOS OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

9.1 O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher

no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

9.6 Na assistência ao trabalho de parto, o serviço deve:

9.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;

9.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante.

11.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização das mãos de profissionais de saúde, mulher, acompanhantes e visitantes. (...).

## O que é a episiotomia?

A episiotomia é um corte no períneo (genital) para aumentar a passagem do bebê no momento do parto vaginal. É um procedimento que pode ser doloroso, invasivo e que não deve ser feito sem a expressa autorização da mulher. Existem estudos que condenam esta prática, pois os seus benefícios não são comprovados. A episiotomia, quando feita sem a autorização da parturiente, pode acarretar, inclusive, numa mutilação genital, com sequelas físicas e emocionais. Portanto, nestas situações, pode ser considerada uma violência obstétrica.

## O que é a ocitocina?

É um hormônio que acelera o processo das contrações uterinas, acelerando assim o trabalho de parto – tanto que o próprio corpo produz esse hormônio. Ela é útil na indução de trabalhos de parto e nos trabalhos de partos prolongados. Contudo, a ocitocina sintética (artificial) causa aumento na intensidade das dores durante as contrações e, se não controlada, pode causar sérias complicações para a mulher. Por este motivo, caso o médico prescreva ocitocina para você é seu direito entender as razões pelas quais ela é necessária, para que mais uma vez, você não seja vítima de violência.

**A incidência de episiotomia (corte entre a vagina e ânus) nos partos via vaginal no Brasil é de 53,5% e a recomendação da OMS é não ultrapassar os 10%.**

# Cesariana é violência obstétrica?

- Quando a cirurgia cesariana é feita sem indicação real, pode ser considerada uma violência Obstétrica.
- RESOLUÇÃO do Conselho Federal de Medicina N° 2.144/16:

Art. 1º É direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Parágrafo único. A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

**Art. 2º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.**



Todo parto  
é doloroso?

**Tenho direito  
a analgesia?**

**Segundo resolução 36/2008 da ANVISA, todos os estabelecimentos de saúde devem ter disponível material anestésico para parto normal.**

**Além da analgesia, existem formas não farmacológicas para alívio da dor. Procure saber se o seu hospital de referência utiliza estas práticas.**

# Descriminalização e legalização do aborto

**Artigo 124 – Praticar aborto em si mesma  
ou consentir que outrem lho  
provoque**

**Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.**

**Artigo 125 – Provocar aborto sem o  
consentimento da gestante**

**Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.**

**Artigo 126 – Provocar aborto com o  
consentimento da gestante**

**Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (três) anos.**

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

### **Aborto necessário**

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

### **Aborto no caso de gravidez resultante de estupro (aborto sentimental)**

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

### **Antecipação terapêutica do parto**

### **ADPF 54 – CASO DE FETOS ANENCÉFALOS**

A questão não é ser contra ou a favor do aborto!

Criminalizar protege o bem jurídico (vida) que supostamente pretende tutelar?

# Princípios Limitadores da Criminalização - (Intervenção mínima)

***Princípio da idoneidade;***

***Princípio da Subsidiariedade;***

***Princípio da Racionalidade;***

# *Princípio da idoneidade*

**A Criminalização de qualquer  
conduta deve ser um meio  
útil/eficaz/idôneo para controlar  
um determinado problema social**



## “Aborto é problema de pouca gente”

1 / 4

DE TODAS DAS GESTAÇÕES DO MUNDO **TERMINOU EM ABORTO VOLUNTÁRIO** ENTRE 2010 E 2014<sup>①</sup>

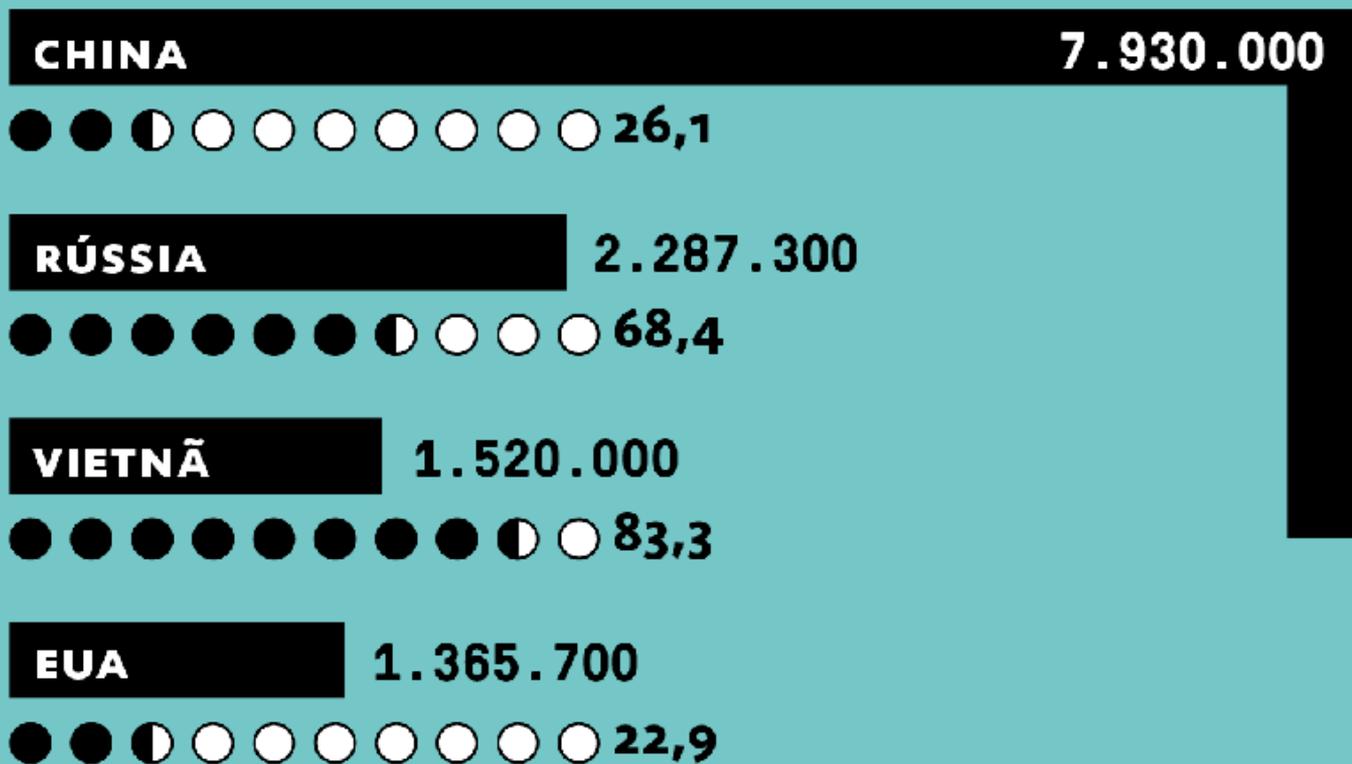
Fonte: Pesquisa OMS (1) Reportagem: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

## PANORAMA NO MUNDO

*Em números absolutos - e relativos.②*

■ Números ao ano

● ○ ○ Número de abortos a cada 1.000 mulheres



Fonte: Guttmacher Institute (2) Reportagem: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

## NO BRASIL



**1 em cada  
5 mulheres** aos 40 anos **já abortou  
voluntariamente** pelo  
menos uma vez na vida.<sup>④</sup>

**1.500** são abortos legais<sup>⑥</sup>

(permitidos em caso de estupro, de fetos anencéfalos e de gestações que botam a vida da mulher em risco).

A large black circle with a white diagonal line running from the bottom-left to the top-right. A thin black line extends from the bottom vertex of the circle down to the text below.

**500 mil**  
abortos por  
ano.<sup>⑤</sup>

Fonte: Pesquisa Nacional do Aborto, 2016 (4 e 5) e DataSUS (6).

Reportagem: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

# Princípio da Racionalidade

No processo democrático de criminalização devem ser considerados os **benefícios e os custos sociais** causados pela adoção da medida proibicionista criminalizadora

## “Se o aborto for legalizado, eu vou ter de pagar por ele”

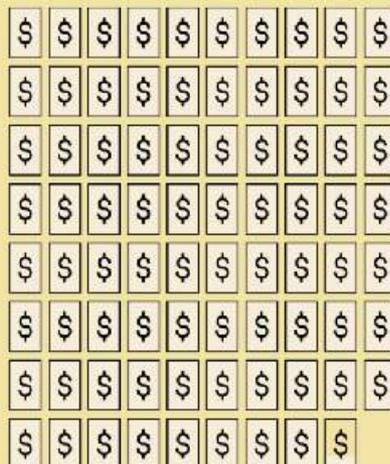
### NO BRASIL ①

Em 2013, houve **154.391** internações por aborto induzido registradas no SUS. Elas custaram aos cofres públicos:



**R\$ 63,8 milhões**

Em 2013, o governo realizou também **190.282** curetagens no SUS, que custaram:



**R\$ 78,2 milhões**

(As curetagens podem ser resultado de aborto espontâneo ou induzido)



**TOTAL EM REAIS:**

**142 mi** com abortos ao ano.

Fonte: Jornal *O Globo*, DataSus, Ministério da Saúde. Disponível em: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

NO BRASIL

**70%**

**das adolescentes** que continuaram a gestação abandonam a escola, o que tem impacto sobre a produtividade do País. ⑨

EM REAIS

**12 bi**

**são perdidos por ano** com gestações adolescentes. Se as meninas do Brasil pudessem chegar aos 20 anos para dar à luz, o trabalho e o estudo delas gerariam a grana acima. ⑩

**O MUNDO GASTA:** ⑧

**US\$ 6 bilhões**

para tratar a infertilidade causada por abortos inseguros.

**US\$ 930 milhões**

devido à mortalidade causada pelos abortamentos.

**US\$ 23 milhões**

no tratamento de complicações causadas por abortos sem segurança.



Fonte: Jornal *O Globo*, DataSus, Ministério da Saúde. Disponível em: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

# Princípio da Subsidiariedade

**A Criminalização somente se justifica  
quando não houver outros  
meios/alternativas para  
enfrentamento do problema social  
(*ultima ratio*)**

# Políticas Públicas de promoção à saúde das mulheres e em respeito dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos.

- Disponibilizar e orientar sobre uso de métodos contraceptivos modernos, eficazes e que respeitem as peculiaridades das mulheres (questões sociais, físicas, etc);
- Educação;

# Direitos a serem protegidos:

- . **Direito à vida;**
- . **Direito à não discriminação;**
- . **Direito à autodeterminação;**
- . **Direito à segurança pessoal;**
- . **Direito de não ser objeto de ingerências arbitrárias em sua vida pessoal e familiar;**
- . **Direito de respeito à sua liberdade de pensamento e consciência;**
- . **Direito de que se respeite a sua integridade física, psíquica e moral;**
- . **Direito ao respeito à sua dignidade;**
- . **Direito ao acesso a procedimentos jurídicos justos e eficazes quando submetida à violência;**
- . **Direito de não ser submetida a nenhum tratamento desumano ou cruel, no aspecto físico ou mental;**
- . **Direito ao tratamento de sua saúde física e mental.**

# Normativas internacionais

- **Declaração de Pequim**
  - **Direitos da Mulheres são direitos humanos;**
  - **Direito à assistência à saúde sexual e reprodutiva das mulheres;**
- **Declaração e Programa de Viena**
  - **Direito das mulheres à igualdade, tolerância e dignidade;**
- **Pacto Intern. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**
  - **Estados assumem a obrigação de criar condições que assegurem a todos assistência médica plena.**

o **Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação sobre a mulher - CEDAW**

- **Direito à assistência à saúde sexual e reprodutiva das mulheres;**
- **Estados comprometem-se a proteger as mulheres dos efeitos negativos à saúdes causados pelo abortamento.**

o **Convenção de Belém do Pará**

- **Direito da Mulher a uma vida livre da morte materna evitável.**

## O aborto mata quando é inseguro

**98% dos abortos** clandestinos acontecem **nos países em desenvolvimento.**<sup>①</sup>

Neles, **75% dos abortamentos ilegais** são realizados em **condições inseguras.**<sup>②</sup>

**25% das mulheres** que fazem abortos nessas condições ficam com sequelas que **precisam de cuidados médicos.**<sup>③</sup>

HIPERTENSÃO

19,7%

HEMORRAGIA NÃO PROVOCADA

10,9%

INFECÇÃO PUERPERAL

6,5%

**ABORTOS**

**4,6%**

No Brasil abortos inseguros são a **quarta causa de morte materna.**<sup>④</sup>

**FONTES** <sup>①</sup> Guttmacher Institute, OMS <sup>②</sup> Orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde, OMS <sup>③</sup> Preventing unsafe abortion, OMS <sup>④</sup> DataSUS

# Recomendação Geral 19, Comitê CEDAW

Os Estados devem adotar a **eliminação de preceitos que discriminam a mulher, como as severas punições impostas ao aborto, permitido legalmente apenas em restritas situações.**

# Recomendação Geral 24, Comitê CEDAW

Sistema Internacional de Direitos Humanos Sexuais e Reprodutivos consagra o princípio de que os Estados devem assumir o aborto como uma questão de saúde pública, promovendo a exclusão de todas e quaisquer medidas punitivas imposta às mulheres que realizam a interrupção voluntária da gravidez.

# Jurisprudência internacional

## **CIDH – CASO 2141** (Baby Boy vs. EUA)

A jurisprudência afirma que o aborto não viola direito à vida, ainda que protegido pela Convenção Americana, em geral, desde a concepção, nos termos de seu art. 4º, endossando, assim, a necessidade de se estabelecer um juízo de ponderação entre os direitos fundamentais da mulher e os direitos de uma vida em potencial.

# Jurisprudência internacional

## **Corte IDH – CASO 257 (Artavia Murillo y otros vs. Costa Rica)**

Además, es posible concluir de las palabras “en general” que la protección del derecho a la vida con arreglo a dicha disposición no es absoluta, sino es gradual e incremental según su desarrollo, debido a que no constituye un deber absoluto e incondicional, sino que implica entender la procedencia de excepciones a la regla general.

# Sobre o processo criminal em caso de aborto ilegal:

Aborto praticado pela gestante – permite suspensão condicional do processo

Art. 89 (Lei 9099/95). Nos crimes em que a pena mínima cominada for **igual ou inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a **suspensão do processo, por dois a quatro anos**, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.”

# Teses que não se enfrentam:

## **. FALTA DE MATERIALIDADE;**

O QUE DEMONSTRA NO PROCESSO QUE O ABORTO FOI PROVOCADO E NÃO ESPONTÂNEO?

Confissão da mulher;

Palavra do médico/a – violação sigilo médico.

## **. MEIO EMPREGADO PARA ATINGIR O FIM PRETENDIDO ERA EFICAZ;**

## **. ILEGALIDADE DE PROVA;**

DENÚNCIAS OU TESTEMUNHOS QUE FEREM O DEVER DE SIGILO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

# “Mães em cárcere”

# Política institucional “Mães em Cárcere”

A Defensoria Pública de São Paulo, a partir da **Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 291/2014**, organizou uma “política institucional de atendimento às mulheres presas visando assegurar a gestação segura e o exercício da maternidade durante o período da custódia penal, bem como a garantia, com prioridade absoluta, dos direitos das crianças e dos adolescentes”

# Política institucional “Mães em Cárcere”

Artigo 6º - Caberá ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Elaborar projeto contínuo de **educação em direitos**, com o apoio dos demais núcleos especializados, voltado para as questões afetas à política de atendimento estabelecida na presente Deliberação e articular a sua promoção nas unidades prisionais do Estado;

II - Organizar **publicação anual** a partir dos dados sistematizados nos relatórios semestrais elaborados pelo CONVIVE, em parceria com a EDEPE;

III - Atuar em **questões coletivas que envolvam suspeita ou violação dos direitos humanos das mulheres encarceradas**, nos termos do regimento interno do respectivo núcleo, sem exclusão de atuação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária e do Defensor Natural;

IV - Atuar **nos casos de demandas na área de família identificados pelo CONVIVE onde não houver Defensoria Pública instalada.**

# Direitos das mulheres presas:

- Art. 5º, inciso L, da Constituição Federal: L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
- Artigo 83, § 2º da Lei de Execução Penal: Os estabelecimentos penais destinados a mulheres **serão dotados de berçário**, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, **no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.**
- Art. 23, § 2º do ECA: A condenação criminal do pai ou da mãe **não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.**

# Direitos das mulheres presas:

- **Prova 2009 - 73.** Sara é mãe de Ari, com 6 meses de vida, e encontra-se presa, condenada pela prática de crime. Segundo a legislação em vigor,

(A) a condenação de Sara, resultando, por sentença irrecorrível, na pena de três anos de prisão, não enseja, **sem outros motivos relevantes**, a suspensão do exercício de seu poder familiar sobre Ari.

(B) estando Ari em fase de amamentação, **a prisão de Sara é ilegal**.

(C) se Sara for condenada a pena de reclusão por crime doloso vitimando Ari, **perderá, como efeito automático da condenação, o poder familiar sobre o filho**.

**(D) Ari tem direito a ser amamentado por Sara, e para isso a lei impõe aos estabelecimentos penais destinados a mulheres que sejam dotados de berçário onde as condenadas possam amamentar seus filhos.**

(E) se Sara for condenada a regime aberto, tem direito a cumpri-lo em **residência particular**, encerrando-se o benefício com o término do período de amamentação.

# Direitos das mulheres presas:

- **Prova 2013. 18. Em relação à questão de gênero no sistema penal brasileiro é correto afirmar que**
- (A) a criminologia crítica demonstrou que a mulher tem maior tendência para cometer **crimes passionais**.
- (B) os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem ser dotados de estrutura adequada para que possam cuidar de seus filhos e amamentá-los até o **período máximo de seis meses** de idade.
- (C) caso a mulher presa seja surpreendida na posse de uma bateria de telefone celular comete falta disciplinar de natureza grave, que acarreta a **perda de convivência com seu filho** na unidade prisional.
- **(D) o Decreto Presidencial de Indulto pode prever lapsos temporais menores para obtenção de indulto pelas mulheres.**
- (E) o relacionamento homoafetivo fora dos dias de visita constitui **falta disciplinar de natureza grave**, pois pode subverter a ordem e a disciplina da unidade prisional.

# Direitos das mulheres presas:

- As mães presas têm direito a receber visitas dos filhos e das filhas?

ECA: Art. 19. § 4o **Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade**, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

# Direitos das mulheres presas:

Art. 317. A **prisão domiciliar** consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 318. Poderá o **juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar** quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

**IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)**

**V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)**

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

# Direitos das mulheres presas:

- **DECRETO Nº 8.858, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016:**
- Art. 1º O emprego de algemas observará o disposto neste Decreto e terá como diretrizes:
  - I - o inciso III do caput do art. 1º e o inciso III do caput do art. 5º da Constituição, que dispõem sobre a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana e sobre a proibição de submissão ao tratamento desumano e degradante;
  - II - a Resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok); e
  - III - o Pacto de San José da Costa Rica, que determina o tratamento humanitário dos presos e, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade.
- Art. 2º É permitido o emprego de algemas apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito.
- Art. 3º **É vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.**

# Direitos das mulheres presas:

Documentos importantes:

- Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas E Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - “Regras de Bangkok”.
- Diretrizes para a convivência mãe-filho/a no sistema prisional” do Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional.

**Que nada  
nos defina.  
Que nada  
nos sujeite.  
Que a liberdade  
seja a nossa  
própria  
substância!**



**Simone de Beauvoir**

"COMO TODO MITO, O DA  
DEMOCRACIA RACIAL  
OCULTA ALGO PARA ALÉM  
DAQUILO QUE MOSTRA.  
NUMA PRIMEIRA  
APROXIMAÇÃO,  
CONSTATAMOS QUE EXERCE  
SUA VIOLÊNCIA  
SIMBÓLICA DE  
MANEIRA ESPECIAL SOBRE  
A MULHER NEGRA".

*Lélia Gonzalez*



◉ [yopestana@defensoria.sp.gov.br](mailto:yopestana@defensoria.sp.gov.br)

◉ **Núcleo Especializado de Promoção e  
Defesa dos Direitos da Mulher**

Rua Boa Vista, 103, 4º andar - CEP 01014-000 -  
Centro, São Paulo, SP

Telefone: 3101-0155 ramal 233/238

[nucleo.mulher@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.mulher@defensoria.sp.def.br)